

Direcção Geral de Saúde**Repartição de Saúde****Rectificação**

Para os convenientes efeitos se publica com relação ao artigo 4.º do decreto n.º 18:006 o seguinte:

No *Diário do Governo* n.º 47, 1.ª série, de 26 de Fevereiro último, a lin. 45 da 2.ª col. da p. 372, onde se lê: «Antigos delegados e subdelegados de saúde», deve ler-se: «Antigos delegados e sub-inspectores de saúde».

Direcção Geral de Saúde, 20 de Março de 1930.—
O Director Geral, *José Alberto de Faria*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS**Direcção Geral da Justiça e dos Cultos****2.ª Repartição (Cultos)****Portaria n.º 6:770**

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Frende, concelho de Baião, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com seu adro, dependências, a capela de S. João e os objectos cultuais destes templos, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas; nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:771

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Valadares, concelho de Baião, distrito do Porto, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas do Pinheiro, de Urgueira, de Bruzonde, com todas as suas dependências e objectos do culto, o adro da igreja paroquial, mas excluindo o cemitério público, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto

de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 13 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

Portaria n.º 6:772

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de Golães, concelho de Fafe, distrito de Braga, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial, com suas dependências, adro, relógio e objectos do culto, e a residência paroquial e seus anexos urbanos e rústicos, com as águas que lhe pertencem, bens estes oportunamente arrolados por efeito da lei de 20 de Abril de 1911, cuja entrega será feita, mediante inventário, pelo administrador do concelho e com intervenção das entidades a quem a sua guarda ou administração está actualmente confiada.

A corporação cultural declarará, no competente auto de entrega, que se responsabiliza pelas despesas anuais com a guarda, conservação e reparação dos bens que recebe, ficando obrigada a apresentar no Ministério da Justiça e dos Cultos um duplicado do referido auto de entrega, no prazo de três meses.

Esta entrega caducará caso se dê a hipótese do artigo 13.º do decreto n.º 11:887, ou se deixarem de ser cumpridas as obrigações aqui consignadas, nos prazos marcados, que começam a decorrer desde a publicação deste diploma.

Paços do Governo da República, 18 de Março de 1930.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *Luis Maria Lopes da Fonseca*.

MINISTÉRIO DA GUERRA**Repartição do Gabinete do Ministro****Rectificações**

No *Diário do Governo* n.º 237, 1.ª série, de 16 de Outubro do ano findo, ao decreto n.º 17:467, são feitas as seguintes rectificações:

Na p. 2190, 2.ª col., lin. 16, onde se lê: «de B a E», deve ler-se: «de D a E»;

Na mesma p. e na mesma col., lin. 19, deve ler-se: «e) Tomar o trote; em B tomar o galopo para a direita»;

Na p. 2191 e na tabela para a classificação de provas de ensino (provisória), no n.º 4.º, deve ler-se: «de D a B contrapassagem de mão em duas pistas e de B a G»;

Na mesma p. e na mesma tabela, no n.º 20, onde se lê: «direita», deve ler-se «esquerda», e no n.º 21 onde se lê: «N», deve ler-se: «H»;

Na p. 2195, 2.ª col., 2.ª fig., onde se lê: «d», deve ler-se: «F».

Lisboa, 22 de Março de 1930.— O Chefe do Gabinete, *José Jorge Ferreira da Silva*, coronel.